



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COREAÚ
UMA CIDADE DE TODOS

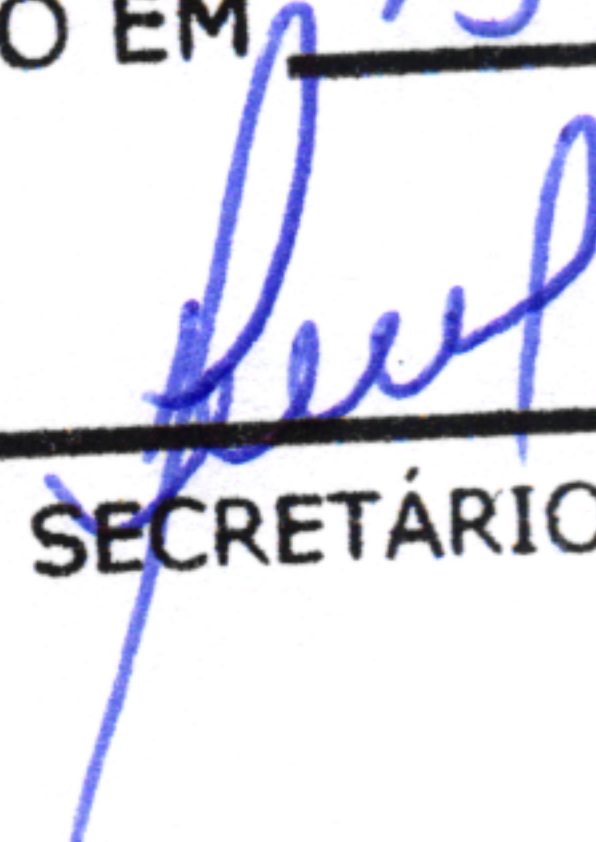
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI N.º 029/23, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ

RECEBIDO EM

13 / 11 / 2023



SECRETÁRIO GERAL

INSTITUI NO ÂMBITO DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO
DO MUNICÍPIO DE COREAÚ/CE
O "PROGRAMA EDUCACOREAÚ",
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

APROVADO

EM 17 / 11 / 2023

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Coreaú - CE o "PROGRAMA EDUCACOREAÚ", com o objetivo de melhorar a aprendizagem em língua portuguesa e matemática no ensino fundamental, por meio da ampliação da jornada escolar de crianças e adolescentes, mediante a complementação da carga horária de cinco ou vinte horas semanais no turno e contraturno escolar.

Parágrafo único. O Programa será implementado por meio da realização de acompanhamento pedagógico em língua portuguesa e matemática e do desenvolvimento de atividades nos campos de artes, cultura, esporte e lazer, impulsionando a melhoria do desempenho educacional.

Art. 2º O Programa tem por finalidade:

I – contribuir na alfabetização, ampliação do letramento e melhorar o desempenho em língua portuguesa e matemática das crianças e dos adolescentes, por meio de acompanhamento pedagógico específico;

II – reduzir o abandono, a reprovação, a distorção idade/ano, mediante a implementação de ações pedagógicas para melhoria do rendimento e desempenho escolar;

III – melhorar os resultados de aprendizagem do ensino fundamental, nos anos iniciais e finais;

IV – implantar Projetos Educacionais voltados para melhoria educacional; e

V. - ampliar o período de permanência dos alunos na escola.

CAPÍTULO II

DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 3º O “PROGRAMA EDUCACOREAÚ” será implementado nas escolas de ensino fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de Coreaú, por meio de articulação institucional da Secretaria Municipal da Educação, em cooperação com as escolas municipais, mediante apoio técnico e pedagógico.

§ 1º A execução do “PROGRAMA EDUCACOREAÚ” não exime o Sistema de Ensino das obrigações educacionais estabelecidas na Constituição Federal, na LDB e no PNE.

§ 2º O “PROGRAMA EDUCACOREAÚ” terá duração de 02 (dois) anos quando será auferido o alcance de suas metas e resultados, podendo ser estendido por iguais sucessivos períodos conforme a verificação de necessidade pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 3º As metas, resultados, forma de aferição e a regulamentação que se fizer necessária a execução do “PROGRAMA EDUCACOREAÚ”, inclusive a prorrogação de seu prazo, serão definidas através de decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 4º Ficam integrados ao “PROGRAMA EDUCACOREAÚ” os Projetos Educacionais da Secretaria Municipal da Educação, instituídos pela Lei Municipal Nº 763/2023 de 18 de abril de 2023, como ações agregadas do programa.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES DO PROGRAMA

Art. 4º São diretrizes do “PROGRAMA EDUCACOREAÚ”:

I - integrar o Programa à política educacional da rede pública municipal de ensino;

II - integrar as atividades ao Projeto Político Pedagógico da escola;

III - priorizar os alunos e as escolas mais vulneráveis;

IV - priorizar os alunos com maiores dificuldades de aprendizagem;

- V - priorizar as escolas com piores indicadores educacionais;
- VI - pactuar metas articuladas entre a Secretaria Municipal da Educação e as escolas participantes;
- VII - monitorar e avaliar periodicamente a execução e os resultados do Programa;
- VIII - estimular a cooperação entre as escolas públicas da rede municipal de ensino;
- IX – elaborar e executar projetos educacionais integrados as ações do Programa.

CAPÍTULO IV **DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal da Educação - SME:

- I - promover a articulação institucional com as escolas municipais da rede municipal, visando o alcance dos objetivos do Programa; e
- II - prestar assistência técnica e conceitual na gestão escolar visando o fortalecimento da implementação do Programa;
- III - elaborar, executar e gerenciar projetos educacionais integrados as ações do Programa, contribuindo para melhoria da aprendizagem dos alunos

Art. 6º Compete às escolas da rede municipal que vierem a integrar ao “PROGRAMA EDUCACOREAÚ”:

- I - articular as ações do Programa com vistas a alfabetizar, ampliar o letramento e o desempenho em língua portuguesa e matemática, de acordo com a política educacional da rede de ensino;
- II - articular, no âmbito escolar, ações de atendimento às crianças e aos adolescentes;
- III - colaborar com a qualificação e a capacitação de docentes, e outros profissionais, em parceria com a Secretaria Municipal da Educação;

IV - gerenciar as ações do Programa no âmbito escolar, com vistas ao cumprimento das finalidades estabelecidas nesta Lei;

V - observar as diretrizes do Programa;

VI - articular as ações do Programa, de acordo com o projeto político-pedagógico da escola;

VII - mobilizar e estimular a comunidade local para a oferta de espaços, buscando sua participação complementar em atividades e outras formas de apoio que contribuam para o alcance das finalidades do Programa.

CAPÍTULO V

DA SELEÇÃO DOS DISCENTES

Art. 7º O “PROGRAMA EDUCACOREAÚ” priorizará os estudantes que se encontrem nas seguintes situações:

I – em risco e vulnerabilidade social;

II - em distorção idade/ano;

III - com alfabetização incompleta;

IV - repetentes;

V - com lacunas de aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática;

VI - em situação provisória de dificuldade de aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática; e

VII - em situação de risco nutricional.

CAPÍTULO VI

DOS PROFISSIONAIS ATUANTES E DO MONITORAMENTO DO PROGRAMA

Art. 8º As atividades complementares nas escolas serão desenvolvidas pelos seguintes atores:

I - Articulador do “PROGRAMA EDUCACOREAÚ”: será responsável pela coordenação e organização das atividades na escola, pela promoção da interação entre a escola e a comunidade, pela

prestação de informações sobre o desenvolvimento das atividades para fins de monitoramento e pela integração do Programa com Projeto Político Pedagógico- PPP da escola;

II - Mediador da Aprendizagem do “PROGRAMA EDUCACOREAÚ”: será responsável pela realização das atividades de reforço escolar, bem como outras atividades de suporte pedagógico; e

III - Professor Orientador do “PROGRAMA EDUCACOREAÚ”: será responsável pelo desenvolvimento do exercício docente, desenvolvendo as ações pertencentes ao programa.

§1º O Articulador deverá ser indicado pela unidade escolar, devendo pertencer ao quadro de servidores da escola, não fazendo jus a nenhuma oneração remuneratória, podendo ser: professor, coordenador pedagógico ou possuir cargo equivalente com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, em efetivo exercício, preferencialmente lotado na escola.

§2º Os Mediadores da Aprendizagem e Professor Orientador a que se referem os incisos II e III do *caput* deste artigo serão contratados em caráter temporário, mediante aprovação em seleção pública simplificada, a ser realizada especificamente para o programa, nos termos da Lei.

§3º Os Mediadores da Aprendizagem e Professores Orientadores, responsáveis pelas atividades de acompanhamento pedagógico, devem trabalhar de forma articulada com os demais professores da escola para promover a aprendizagem dos alunos nos componentes de Matemática e Língua Portuguesa, utilizando, preferencialmente, tecnologias e metodologias complementares às já empregadas pelos professores em suas turmas.

Art. 9º O monitoramento do Programa nas unidades escolares será realizado pela Equipe Pedagógica da Secretaria da Educação, por meio da elaboração de Relatórios Periódicos de Atividades, nos quais as unidades escolares deverão informar sobre a implementação do Plano de Atendimento da Escola.

Art. 10. O monitoramento global do Programa será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único. A elaboração dos Relatórios de Atividades a que se referem os artigos 9º e 10º é condição necessária para participação no Programa em exercícios seguintes.

CAPÍTULO VII

DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS E PROJETOS INTEGRADOS

Art. 11. As ações estratégicas serão definidas no Guia de Orientação Operacional do Programa – GOOP e consistem na perspectiva de recomposição de aprendizagens e habilidades não consolidadas em etapas anteriores.

Art. 12. São projetos integrados ao “PROGRAMA EDUCACOREAÚ” os instituídos pela Lei Municipal Nº 763/2023 de 18 de abril de 2023:

I – PROJETO JOGOS ESCOLARES – É uma iniciativa que tem por finalidade, promover ampla mobilização do segmento escolar, incentivando o esporte como forma de inclusão social e estimulando a participação do aluno em atividades esportivas dentro da escola além de identificar e desenvolver novos talentos esportivos.

II – PROJETO PÁSCOA PARA TODOS - Visa aprimorar o conhecimento dos estudantes sobre o tema, significados e símbolos pascais e estimular a produção artística e textual conforme o nível escolar de cada estudante, pois eles desenvolverão textos referentes ao tema Páscoa/Ressureição de Jesus.

III – PROJETO GÊNIOS DA MATEMÁTICA - Apresenta uma proposta de aplicação da Matemática como Estratégia de Ensino e aprendizagem, tendo como finalidade de desenvolver nos alunos a habilidade de resolver situações – problemas através do raciocínio lógico, além de perceber que ela está presente no cotidiano de todos. O Projeto Gênios da matemática integra situações de cálculo que leva os alunos a descoberta pelo gosto da matemática, como também o conhecimento e a aplicação das quatro operações em situações do dia a dia que os leva a perceberem que em todos os momentos faz-se uso dos números.

IV – PROJETO SOLETRAR - Visa promover interações aos estudantes da rede pública municipal de Educação de Coreaú, através de uma competição saudável baseada no conhecimento ortográfico e significado das palavras, fazendo com que eles tenham a oportunidade

de expandir seu vocabulário e ter mais conhecimento sobre a Língua Portuguesa, pois a busca pelo desenvolvimento dos estudantes deve ser constante, através de estratégias que motive e dinamize o aprendizado dos mesmos.

V – PROJETO LEITORES MIL – Objetiva instigar nos alunos o gosto pela leitura, ampliando o campo de conhecimento a respeito da ortografia e escrita, envolvendo a comunidade escolar e oportunizando os estudantes a uma formação básica de qualidade. O projeto Leitores mil será desenvolvido nas unidades escolares que compõem a Rede Municipal de Educação de Coreaú, no Ensino Fundamental I e II, ou seja, 1º ao 9º ano. A ideia central do projeto é inserir os estudantes no mundo da leitura, fazendo com que atinjam os objetivos propostos e premiar os alunos que lerem o maior número de livros.

VI – PROJETO EU AMO REDAÇÃO - É direcionado para os alunos do 8º e 9º ano do ensino fundamental, com proposta didático-pedagógica de possibilitar que os estudantes tenham contato com diferentes gêneros e tipologia textual e que desenvolvam, também, a leitura, interpretação e a escrita dos mesmos. O projeto irá trabalhar os seguintes gêneros textuais: a narração e a dissertação, isso possibilitará que os educandos adquiram maior conhecimento de mundo a respeito dos diversos assuntos no qual estão inseridos diariamente e que possam finalizar a última etapa do ensino fundamental qualificados. Bimestralmente, os estudantes serão estimulados a escrever textos entre aqueles citados acima, com temas propostos no escopo do projeto, dando prioridade para os textos dissertativos.

VII – PROJETO QUEM ESTUDA NÃO TIRA FÉRIAS – Consiste na promoção de reforço escolar para os alunos, com o intuito de tentar minimizar o impacto causado pela pandemia na aprendizagem, proporcionando ao aluno a oportunidade de recuperar habilidades não consolidadas durante o 1º semestre, ou revisar temáticas já abordadas anteriormente. Geralmente, durante as férias escolares, os alunos dispersam o foco nos estudos, dificultando a retomada da capacidade cognitiva aos métodos de aprendizagens, pois os professores são obrigados a retomar aulas anteriores, ou até mesmo repetir a aula, para que os alunos possam absorver informações pertinentes à aprendizagem.

VIII – PROJETO CÉLULA OLÍMPICA – Consiste na preparação dos discentes que forem submetidos a Olimpíada Brasileira de

Astronomia e Astronáutica – OBA, Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas – OBMEP, Olimpíada de Língua Portuguesa – Escrevendo o futuro, Olimpíada Nacional de Ciências – ONC, Olimpíada Nacional de História do Brasil – ONHB e Olimpíada de Ciências Humanas do Estado do Ceará – OCHE, entre outras... Serão montadas turmas, destinadas especificamente às olimpíadas citadas, onde os alunos serão indicados pelas escolas, em seleção própria, para que os encontros presenciais aconteçam extracurricular ao ano letivo.

IX – PROJETO SOMOS TODOS SPAECE - É voltado para a preparação dos estudantes do 2º, 5º e 9º ano da rede pública de educação de Coreaú para o SPAECE e o desenvolvimento de competências e habilidades importantes do Ensino Fundamental, ocorrerá por meio de aulas extracurriculares de Língua Portuguesa e Matemática conforme a matriz do SPAECE/CEARÁ, com abordagem em outros componentes curriculares se necessário.

X – PROJETO A CAMINHO DO SAEB – Visa atender estudantes do 2º, 5º e 9º ano do Ensino Fundamental das escolas públicas municipais. Serão desenvolvidas ações pedagógicas, em horários complementares, de forma concomitante aos estudos realizados no cotidiano da escola, além de desenvolver uma ação direta com os estudantes, o projeto busca dialogar com outras ações que estão em curso no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, com foco na aprendizagem e melhoria dos resultados do IDEB.

XI – PROJETO MEU ABC – Consiste na promoção de um Baile de Formatura ao final do ano letivo para os alunos do Infantil V matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino que atingirem os critérios propostos no escopo do projeto, com a participação de Alunos, Pais, Professores, Gestão Escolar, Equipe da SME e autoridades locais.

XII – PROJETO FORMATURA DO 9º ANO - Consiste na promoção de um Baile de Formatura ao final do ano letivo, para todos os alunos do 9º Ano matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, que atingirem os critérios propostos no escopo do projeto, com a participação de Alunos, Pais, Professores, Gestão Escolar, Equipe da SME e autoridades locais.



CAPÍTULO VIII
DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA DOS PROFISSIONAIS
ATUANTES NO PROGRAMA

Art. 13. Os recursos utilizados para custeio das ações e remuneração dos profissionais integrantes do “PROGRAMA EDUCACOREAÚ” serão oriundos do Fundo Municipal de Educação – FME ou do Fundo de Manutenção e Valorização dos Profissionais da Educação Básica – FUNDEB, devendo o Município, em todo caso, adotar como referencial os seguintes valores:

I - Mediador de Aprendizagem do “PROGRAMA EDUCACOREAÚ”: será remunerado em R\$ 15,00 reais por horas/dedicadas as ações do programa, com carga horária de até no máximo 40h/semanais;

II - Professor Orientador do “PROGRAMA EDUCACOREAÚ”: será remunerado em 25,00,00 por hora/aula dedicada a atividade docente, com carga horária até no máximo de 40h/semanais.

Parágrafo único: os articuladores do programa serão designados para tais fins, pelas respectivas unidades sem perceber nenhuma vantagem financeiras pela agregação de funções.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.14. As orientações relativas à implementação do “PROGRAMA EDUCACOREAÚ” serão normatizadas no Guia de Orientação Operacional do Programa - GOOP, a ser elaborado e publicado pela Secretaria Municipal da Educação de Coreau.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação – CME e Conselho Municipal do FUNDEB do município de Coreau.

Art. 16. As despesas oriundas desta Lei correrão por conta de verbas do Fundo Municipal de Educação - FME e do Fundo de Manutenção e Valorização dos Profissionais da Educação Básica – FUNDEB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COREAÚ
UMA CIDADE DE TODOS

GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 722/22 de 26 de abril de 2022.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú,
Em 29 de novembro de 2023.

JOSÉ EDÉZIO VAZ DE SOUZA
Prefeito do Município de Coreaú